



PEDIDO DE RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

(Para uso do Participante Autopatrocinado, Remido, Ex-participante desligado do Plano ou afastado da Patrocinadora por Aposentadoria por Invalidez)

PLANO PETROS-3

TTD: 100.2.3

DADOS DO PARTICIPANTE				
Nome Completo (sem abreviações)		CPF	Matrícula Petros	
ENDEREÇO E MEIOS DE COMUNICAÇÃO				
CEP	Logradouro (Rua, Av., Pça., etc.)		Número	
Complemento	Bairro	Cidade	UF (Sigla)	País (Sigla)
DDD/Celular ()	DDD/Celular ² ()			
E-mail pessoal		E-mail ²		
DADOS BANCÁRIOS (Anexar comprovante bancário)				
Banco (código / nome)	Agência (código / nome)	Conta Corrente	UF (Sigla)	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (Curador/Tutor/Procurador) (Anexar cópia dos documentos comprobatórios, identidade e CPF)				
Nome Completo (sem abreviações)				
CPF	Data de Nascimento	Tipo de Representação Legal ()Curador ()Tutor ()Procurador		
CEP	Logradouro (Rua, Av., Pça., etc.)		Número	
Complemento	Bairro	Cidade	UF (Sigla)	País (Sigla)
DDD/Celular ()	DDD/Celular ² ()			
E-mail pessoal		E-mail ²		
<p>Requeiro o Resgate, na forma do Regulamento do Plano PETROS-3, estando ciente que esta opção consiste no recebimento pelo Participante de valor decorrente do encerramento da inscrição no respectivo Plano.</p> <p>Autorizo desde já, a dedução de qualquer débito porventura existente na PETROS em meu nome, do valor a que tenho direito a título de Resgate.</p> <p>Condições para recebimento: a) cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora e b) não estar em gozo de benefício do</p>				

Out24_ver.04



PEDIDO DE RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

(Para uso do Participante Autopatrocinado, Remido, Ex-participante desligado do Plano ou afastado da Patrocinadora por Aposentadoria por Invalidez)

PLANO PETROS-3

TTD: 100.2.3

Plano.

Obs.: Aposentadoria por invalidez se equipara a cessação do vínculo empregatício para os casos em que o participante deseje resgatar o saldo acumulado. Neste caso é obrigatório apresentar a carta de concessão de benefício INSS junto aos demais documentos obrigatórios e este formulário.

Valor do Resgate: corresponde à soma dos seguintes valores:

- 100% (cem por cento) do saldo acumulado na Conta Pessoal e Subconta do Pecúlio por Morte Pessoal;
- 100% (cem por cento) do saldo acumulado Valores Portados Entidade Aberta, observado, em qualquer caso, a previsão legal vigente na data da solicitação do instituto;
- 100% (cem por cento) do saldo acumulado na Conta Adicional, desde que o Participante tenha, no mínimo, 36 meses de vinculação ao Plano Petros-3;
- 100% (cem por cento) do saldo acumulado na Conta Patronal, desde que o Participante tenha no mínimo, 36 meses de vinculação ao Plano Petros-3;
- 100% do saldo acumulado na Subconta Pecúlio por Morte Patronal, desde que o Participante tenha, no mínimo, 36 meses de vinculação ao Plano Petros-3.

OPÇÕES PARA RECEBIMENTO DO RESGATE

(a ausência de manifestação quanto à forma de recebimento presume a opção pelo recebimento em Cota única)

Cota única

Parcelas Mensais. Indicar a quantidade de parcelas (entre 2 e 60) que deseja receber seu saldo: _____ *

*desde que os valores das parcelas sejam superiores a 1 (uma) UMP.

Opto por receber no Resgate o valor pertinente a Subconta de Valores Portados de Entidade Aberta (destinada a receber recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora).

IMPORTANTE:

- É vedado o Resgate de recursos portados de Entidade Fechada de Previdência Complementar, devendo ser portados para outro plano de benefícios antes do recebimento do Resgate ora requerido.
- Efetuada o pagamento do valor total do Resgate, encerram-se definitivamente todos os compromissos do Plano Petros-3 para com o Participante e com seus Beneficiários.
- A este formulário deverá ser anexado obrigatoriamente uma cópia da Rescisão de Contrato de Trabalho, do documento de identificação com CPF e do comprovante bancário.
- Sobre o valor do Resgate incidirá Imposto de Renda na Fonte, de acordo com a Opção pelo Regime de Tributação feita no formulário *Termo de Opção para Regime de Tributação*, disponível no Portal Petros, área logada, ou pela Central de Atendimento.
- Caso você seja isento de imposto de renda na PETROS e o laudo apresentado anteriormente tenha sido emitido por instituição particular, será necessário encaminhar laudo emitido por instituição pública e Carta de Concessão de Benefício INSS de Aposentadoria ou Pensão por Morte, para obter a isenção de imposto de renda no resgate. É permitida a apresentação de Laudo Médico Pericial emitido pelo INSS, observadas as especificações contidas no Art. 30 da lei 9250/95.
- Caso você ainda não tenha informado a isenção de imposto de renda na PETROS, basta encaminhar laudo médico pericial emitido por instituição pública e Carta de Concessão de Benefício INSS de Aposentadoria ou Pensão por Morte, para obter a isenção de imposto de renda no resgate. É permitida a apresentação de Laudo Médico Pericial emitido pelo INSS, observadas as especificações contidas no Art. 30 da lei 9250/95.

Out24_ver.04



PEDIDO DE RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES

(Para uso do Participante Autopatrocinado, Remido, Ex-participante desligado do Plano ou afastado da Patrocinadora por Aposentadoria por Invalidez)

PLANO PETROS-3

TTD: 100.2.3

AVISO DE PRIVACIDADE

Dos dados pessoais dos Participantes e Beneficiários

Todos os dados pessoais do Participante e seus Beneficiários, sejam aqueles informados pelo Participante no presente documento, bem como dados pessoais informados pela Patrocinadora, serão tratados em conformidade com a legislação aplicável em termos de proteção da privacidade e segurança de dados pessoais, notadamente a LGPD, nos termos descritos nas Políticas de Privacidade e Segurança da Informação da PETROS. Para mais informações visite nosso site institucional. Dessa forma, dados pessoais de Participantes e Beneficiários poderão ser utilizados, por exemplo, para execução do próprio contrato de prestação de serviços da PETROS; para cumprimento de obrigações legais; ou para atendimento a interesses legítimos da PETROS, dentre outras hipóteses, exclusivamente quando admitidas tais operações de tratamento e somente pelo tempo estritamente necessário, considerando a legislação aplicável.

Excepcionalmente, a PETROS poderá solicitar consentimento do Participante para realizar atividades de tratamento específicas que envolvam seus dados pessoais ou dos seus Beneficiários, como em casos em que o consentimento é exigido por lei, a exemplo da coleta de dados de crianças. Nesses casos, o Participante poderá consentir ou recusar, e, ainda, retirar seu consentimento, conforme sua conveniência, quando admitido, nos termos da legislação aplicável.

Dos direitos dos Participantes e Beneficiários

Como titulares de seus próprios dados pessoais, Participantes e Beneficiários têm uma série de direitos em relação a eles, como o de terem informação sobre o que a PETROS faz com seus dados, se e com quem são compartilhados, dentre outros direitos previstos na legislação aplicável e descritos nas Políticas de Privacidade e Segurança da Informação da PETROS. Participantes e Beneficiários podem exercer esses direitos conforme sua conveniência, nos limites e na forma da legislação e da regulamentação aplicável. Solicitações, reclamações ou pedidos de esclarecimento relacionados aos dados pessoais deverão ser encaminhados diretamente ao Encarregado pelo tratamento de dados dpo@petros.com.br.

Local e Data

Assinatura do Participante/Ex-Participante/Representante Legal

Out24_ver.04